

A Sociedade julga, que estas, e as mais medi-
das quarantanas, especificadas no referido
Regulamento, poderão ser sufficientes, con-
tante que ellas sejam rigorosamente guarda-
das, e executadas fazendo-se somente a com-
munições indispensaveis pela via em dis-
tancia consideravel, ou por escriptos passa-
dos no acto da comunicação, dentro de cuja
solução de Chlorureto de Soda, ou de Cal.

A mesma Sociedade lixeira-se com a
esperança, de que a necessidade positiva do
emprego das mencionadas medidas, não
será tal vez justificada neste paiz pela
facto, pois estando as portas deste Imperio
desde muito tempo em commercio directo
com a India, aonde o Cholera Morbus
he endemico, não consta que elle ainda
tenha sido importado neste paiz, nem
que tenha passado daquelle para aquem
do Cabo da Boa Esperança. Com tudo
não tendo absoluta certeza, de que não
possa acontecer o contrario, a Sociedade
espera, que as cautelas acima lembra-
das, serão tomadas em consideração pelo
Governo. He para este fim, que eu ten-
ho a honra de participar o exposto a V. Ex.
em nome da mesma Sociedade.

Deos Guarde a V. Ex. Casa da Sociedade
de Medicina do Rio de Janeiro em 3
de Setembro de 1831 - Ilmo. e Exmo.